



PREFEITURA DE  
HORIZONTE



MENSAGEM N° 015/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-me submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei apenso que dispõe sobre autorização para doação de terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado na Rua Juarez Correia Lima, nº 277, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, à empresa **FJ DA SILVA LIMA LIMA METALÚRGICA EPP, nome de fantasia SERTEC, inscrita no CNPJ nº 05.552.038/0001-90**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação e reforma de peças em aço (eixos, porcas, parafusos, flanges, peças, torneadas etc...), manutenção industrial e máquinas, fabricação de mesas, estantes em metal, ressaltando-se a fabricação de tanques reservatórios para transportes de água.

A empresa pretende investir R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) neste projeto com a criação de 30 (trinta) empregos diretos e 50 (cinquenta) indiretos, prevendo um faturamento no primeiro ano de R\$ 1.200.488,43 (um milhão e duzentos mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), quando totalmente instalada.

Nada mais interessante para Horizonte do que envidar esforços no sentido de tudo fazer para criar emprego e renda para nossos concidadãos, sem esquecer os tributos gerados pelo empreendimento. Por isso, estou a encaminhar o projeto em anexo aos que fazem essa augusta Casa Legislativa.

Certo de contar com a apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, com a maior brevidade possível, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 13 de junho de 2017.

  
Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
RECEBIDO  
EM: 19/06/2017  
  
Assinatura AD12  
Francisco Janir de Sousa  
ASSESSOR PARLAMENTAR  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Exmo. Sr.  
**Ver. Erisvaldo de Sousa Nascimento**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.  
**Nesta**



PREFEITURA DE  
HORIZONTE

MENSAGEM N° 015/2017

Horizonte – CE, 13 de junho de 2017.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei trata de autorização para doação de terreno público para a empresa **FJ DA SILVA LIMA LIMA METALÚRGICA EPP, nome de fantasia SERTEC, inscrita no CNPJ nº 05.552.038/0001-90**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à.

Tal proposição visa fomentar a geração de emprego e renda em nosso Município, equacionar o desenvolvimento econômico com o crescimento populacional, além de criar alternativa para viabilizar o crescimento de pequenos negócios em âmbito local.

A empresa donatária pretende instalar-se com investimento final de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), prevendo faturamento no primeiro ano de R\$ 1.200.488,43 (um milhão e duzentos mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 30 (trinta) empregos diretos e 50 (cinquenta) indiretos.

Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte

Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100 • Centro • CEP: 62.880-060  
CNPJ 23.555.196/0001-86 • PABX (85) 3336.6045



Prefeitura de Horizonte



Horizonte Ce



[www.horizonte.ce.gov.br](http://www.horizonte.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
HORIZONTE



PROJETO DE LEI N° 021, DE 13 JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Juarez Correia Lima, nº 277, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, à empresa **FJ DA SILVA LIMA LIMA METALÚRGICA EPP, nome de fantasia SERTEC, inscrita no CNPJ nº 05.552.038/0001-90**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à confecção de peças de vestuário.

**Art. 2º** A área doada, avaliada em R\$ 384.724,40 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), será de 5.081,05m<sup>2</sup> (cinco mil, oitenta e um metros vírgula cinco centímetros quadrados), para nela ser instalada a empresa **FJ DA SILVA LIMA LIMA METALÚRGICA EPP, nome de fantasia SERTEC, inscrita no CNPJ nº 05.552.038/0001-90**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, localizado na Rua Juarez Correia Lima, nº 277, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº matrícula 3.416 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: AO NORTE (Frente) – no sentido leste/oeste, por onde 89,50m (oitenta e nove metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a Rua Juarez Correia Lima; AO OESTE (Lado Esquerdo) – no sentido norte/sul, por onde mede 56,77m (cinquenta e seis metros e setenta e sete centímetros), limitando-se com terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; AO Sul (Fundos) – no sentido leste/oeste, por onde 89,50m (oitenta e nove metros e cinquenta centímetros), limitando-se com terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; AO LESTE (Lado direito) - no sentido norte/sul, por onde mede 56,77m (cinquenta e seis metros e setenta e sete centímetros), limitando-se com terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, uma área territorial 5.081,05m<sup>2</sup> (cinco mil, oitenta e um metros vírgula cinco centímetros quadrados). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 30 (trinta) empregos diretos e 50 (cinquenta) indiretos.



## PREFEITURA DE HORIZONTE

**Art. 3º** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

*Parágrafo Único.* Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 4º** O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 13 de junho de 2017

Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
**RECEBIDO**

EM: 19/06/2017

Francisco Janir de Sousa  
ASSESSOR PARLAMENTAR  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

## PARECER AO PROJETO DE LEI 021/2017

*Constitucional. Administrativo. Autorização para doação de terreno público. Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Preenchimento dos requisitos legais. Admissibilidade. Inteligência do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Horizonte.*

### RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de lei 021/2017, da lavra de Sua Excelência o prefeito Francisco César de Sousa, encaminhado através da Mensagem 015/2017, o qual dispõe sobre autorização para doação de terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado na Rua Juarez Correia Lima, nº 277, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, à empresa FJ DA SILVA LIMA LIMA METALÚRGICA EPP, nome de fantasia SERTEC, inscrita no CNPJ nº 05.552.038/0001-90, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação e reforma de peças em aço (eixos, porcas, parafusos, flanges, peças, torneadas etc ... ), manutenção industrial e máquinas, fabricação de mesas, estantes em metal, ressaltando-se a fabricação de tanques reservatórios para transportes de água".

Na justificativa, Sua Excelência o Chefe do Poder Executivo assevera que "A empresa pretende investir R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) neste projeto com a criação de 30 (trinta) empregos diretos e 50 (cinquenta) indiretos, prevendo um faturamento no primeiro ano de R\$ 1.200.488,43 (um milhão e duzentos mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), quando totalmente instalada. Nada mais interessante para Horizonte do que envidar esforços no sentido de tudo fazer para criar emprego e renda para nossos concidadãos, sem esquecer os tributos gerados pelo empreendimento".

### MÉRITO

Cumpre-nos desde já destacar que neste momento do processo legislativo a análise é acerca da legalidade e da constitucionalidade da iniciativa, não de mérito, conforme expressa disposição do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, que estabelece:

*Art. 26. À Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal.*

Oportuno referir o conceito e possibilidade da alienação de bem público, e de uma de suas espécies, a doação, segundo entendimento do doutrinador administrativo HELY LOPES MEIRELLES, verbis:



*"Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura (...). Qualquer dessas formas de alienação pode ser utilizada pela Administração Pública, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos do instituto específico. Em princípio, toda alienação depende de lei autorizadora, de licitação, e de avaliação da coisa a ser alienada, mas casos há de inexigibilidade dessas formalidades, pois incompatíveis com a própria natureza do contrato. (...) Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária). (...) É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. (...) A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação." (Direito Administrativo Brasileiro, 26º Edição, 2001, pgs. 493 e 496)".*

Portanto, segundo a doutrina, a doação de bem público é possível quando objetiva incentivar atividades particulares vinculadas ao proveito coletivo dos municípios. Exige-se, assim, a caracterização do interesse público na alienação pretendida, requisito que não pode ser ladeado.

Na doação com encargos, a lei de autorização e o instrumento contratual (escritura pública) deverá conter os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, por força do art. 17, §4º, da Lei nº 8.666/93. Assim, caminha no sentido da estrita legalidade o Poder Executivo Municipal quando busca a prévia autorização legislativa para proceder a doação de bem público.

Nesse contexto, quanto à constitucionalidade, o Projeto de Lei sob exame obedeceu adequadamente aos requisitos constitucionais formais e materiais, não contrariando preceitos ou princípios da Carta Magna vigente.

Quanto à técnica legislativa adotada, está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, não merecendo, pois, quaisquer reparos.

Assim, no tocante à juridicidade, a matéria conforma-se perfeitamente ao ordenamento jurídico pátrio e aos preceitos gerais do direito, não se verificando qualquer impedimento à sua aprovação, posto que a mesma não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, opinamos no sentido de que a matéria preenche os



requisitos constitucionais e legais de admissibilidade, devendo prosseguir no seu regular trâmite legislativo.

É o parecer, s.m.j.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antonio José dos Santos Maia".

Antonio José dos Santos Maia  
Procurador da Câmara Municipal de Horizonte



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 021/2017

#### RELATÓRIO:

Trata o presente Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, que autoriza o poder executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências. Cumprindo os trâmites legais, o referido projeto veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

#### PARECER:

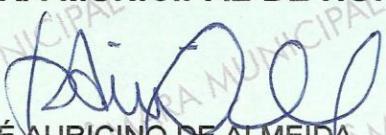
Cabe à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias.

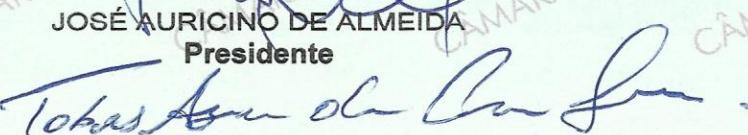
Analizando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, a comissão entende que a proposição visa incrementar a geração de emprego e renda no nosso município, o que justifica a doação proposta. Portanto, não há qualquer óbice à sua tramitação.

#### VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o PROJETO DE LEI Nº 021/2017, deve seguir seu rito normal de tramitação.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 27 dias do mês de junho de 2017.

  
JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA  
Presidente

  
TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR  
Relator

  
ANTONIO CARLOS GOMES  
Membro



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**HORIZONTE**

## COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 021/2017

#### RELATÓRIO:

Trata o presente Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, que autoriza o poder executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

Cumprindo os trâmites legais, o referido projeto veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

#### PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analizando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

#### VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do PROJETO DE LEI Nº 021/2017, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 27 dias**  
do mês de junho de 2017.

Presidente: FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA

Relatora: ITACIANA CARNEIRO ANDRADE

Membro: ALEXANDRE HOLANDA SABINO

## CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

### FOLHA DE VOTAÇÃO DE INDICAÇÃO

MATÉRIA	AUTORIA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM		
Projeto de LEI N°021/2017- Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.	PODER EXECUTIVO	Poder Executivo		
VEREADORES (AS)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALEXANDRE HOLANDA SABINO				
ANTONIO CARLOS GOMES				
CARLOS ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA				
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA				
CICERO WAGNER BATISTA CRUZ				
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - Presidente				
FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO - 1º Secretário				
FRANCISCO LUCAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA				
FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA				
ITACIANA CARNEIRO ANDRADE				
JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA				
KIM COSTA CUNHA BARRETO				
ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA – Vice- Presidente				
VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA				
TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR – 2º Secretário				
TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				

APROVADO ( ) DESAPROVADO ( )

Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.